



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Processo Administrativo 001/2019

Origem: Departamento de Licitações e Contratos

Referência: pregão eletrônico 005/2018

Ao Exmo Sr Prefeito Municipal

Água Comprida, 03 de maio de 2019.

Conforme apontado, trata-se de processo administrativo instaurado pelo Departamento de Licitações e Contratos visando a apuração de possíveis irregularidades na execução do contrato para fornecimento de material hospitalar por parte da empresa **Sirvomed Comércio de Materiais Médicos Hospitalares ME**, CNPJ 23.672.530/0001-81, por descumprimento de cláusulas do edital do pregão eletrônico 005/18 – processo licitatório 046.07/2018, e respectiva Ata de Registro de Preços 041/2018 (prazo de entrega).

A empresa após 03 (três) notificações mantém seu desinteresse para com o Município, não cumprindo com suas obrigações, em especial quanto ao prazo de entrega. A mesma foi devidamente intimada do curso do processo (fl 70/71), apresentou resposta (fl 72/88), alegando que atendeu 99,5% do pedido e que os atrasos são decorrentes de fim de ano, onde a maioria das indústrias retornam somente em fevereiro, o que causou os atrasos, o que não merece prosperar. Assim, claro está a falta de respeito para com o Município, haja vista a quantidade de justificativas mentirosas dada pelo representante da empresa.

Portanto, caracterizado o descumprimento das cláusulas editalícias quanto ao prazo de entrega e os indícios de responsabilidade da empresa. Fora também oportunizado prazo para defesa prévia, com intimação via Aviso de Recebimento, respeitando-se os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

90

Nos termos do item 7.1. "O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado pela Administração, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições: I) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação". O que já foi realizado.

Com relação às sanções, o edital também prevê (item 25.1.2.1) que se o excesso de prazo, acima referido (prazo de entrega), ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Água Comprida poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 22.1. Sendo previsto ainda:

25.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

25.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Assim, podemos observar que o edital, nos termos da lei 8.666/93, prevê as penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das cláusulas do edital, em especial, no que se refere ao prazo de entrega. Aplica-se tal legislação, apesar da licitação ter sido realizada na modalidade pregão, em função do disposto no artigo 9º da Lei 10.520/02 (Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Essa demora injustificada na execução do fornecimento vem causando grande transtorno ao Depto de Saúde, pois muitas das vezes faz com que fique sem produtos hospitalares básicos para atendimento da população.

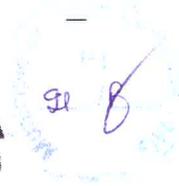


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br



De acordo com Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, 17ª Ed, pág. 1338):

A sanção administrativa consiste na imposição de um sofrimento a um sujeito que violou deveres de natureza administrativa. Essa retribuição pode traduzir-se em restrições de direitos de natureza administrativa ou na imposição de penalidades pecuniárias.

Conforme previsto na Lei 8666/93 a inexecução dos deveres contratuais acarreta a imposição de sanções, que podem consistir em advertência, multa, suspensão dos direitos de licitar e declaração de inidoneidade. Também previsto no edital (item 25). Além da possibilidade de rescisão unilateral do contrato / ARP (art. 77 c/c 78, I da Lei 8666/93). Assim, o sancionamento do infrator deve ser compatível com a gravidade da infração.

Como podemos ver nos autos, a reprovabilidade da conduta da empresa é grande. Suas atitudes levaram a aplicação de três notificações em razão do grande atraso das entregas, ou seja, em todos os pedidos realizados. Em uma área fundamental: na saúde. Que lida diretamente com vidas, onde a falta de insumos causados pela desídia da empresa pode levar a morte de cidadãos. Não podendo ser aceito pelo Município. Não trata-se de uma faculdade, mas sim de uma obrigação dos gestores a penalização.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste (Lei 8666/93);

Dessa forma, diante de indícios de infração administrativa do licitante ou contratado, a não autuação injustificada de processo administrativo específico poderá resultar na aplicação de sanções a seus gestores, conforme previsto no art. 82 da Lei nº8.666, de 1993, bem como representação por parte TCU com supedâneo no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso VIII, da Lei nº8.443, de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

92 8

Tendo em vista a gravidade da conduta da empresa, principalmente pelo cometimento reiterado, a rescisão da ARP e a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos parece a mais adequada.

Aplicada essa penalidade, o fornecedor ficará impedido de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção. Os efeitos da sanção prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 restringem-se ao órgão ou entidade que aplicar a sanção, embora haja entendimento, inclusive do STJ e da AGU, de sua extensão ser a todas as entidades da Administração Pública. (MS 19.657/DF, DJe 23.08.2013).

Contudo, no âmbito do TCU, apesar de existirem alguns precedentes no sentido de que a suspensão do direito de licitar produza efeitos amplos, não apenas no âmbito da entidade que impôs a sanção, prevalece a orientação restritiva, limitando sua eficácia ao órgão punidor. Assim, aplicada a penalidade sugerida pelo Depto de Licitações e Contratos, seus efeitos deverão ficar restritos ao impedimento de contratar com o Município.

“A jurisprudência da Corte de Contas tem se firmado no sentido de que a suspensão temporária, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, só tem validade no âmbito do órgão que a aplicou.” AC-3858-23/09-2 Sessão:14/07/09. Acórdão 2617/2010-2ª Câmara, TC-014.411/2009-1, rel. Min. Aroldo Cedraz, 25.05.2010, Acórdão nº 917/2011-P.

Ainda que aplicada a penalidade de impedimento de licitar com o Município, possível também a rescisão unilateral do contrato / ARP vigente. Isso porque não pode o Depto de Saúde ficar a mercê da empresa para entrega de material hospitalar, haja vista a comprovada ineficiência das entregas, os atrasos injustificáveis. Ainda de acordo com o professor Marçal Justen Filho (pág. 1362):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

33

As sanções dos incisos III e IV do art. 87 da lei 8666/93 podem ser cumuladas com a multa e a rescisão administrativa. Uma conduta pode ser grave o suficiente para acarretar a rescisão unilateral do contrato pela Administração e para desencadear outras punições.

Há de se ressaltar que nessa sanção considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgão ou entidade da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993).

Pelo exposto e constante nos autos, diante da gravidade da conduta adotada pela empresa licitantes **Sirvomed Comércio de Materiais Médicos Hospitalares ME**, CNPJ 23.672.530/0001-81, por descumprimento de cláusulas do edital do pregão eletrônico 005/18 – processo licitatório 046.07/2018, e respectiva Ata de Registro de Preços 041/2018 (prazo de entrega), sugerimos a rescisão da Ata de Registro de Preços, bem como aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no edital do PE 005/2018 e na lei 8.666/93.

Encaminhe-se os autos para Procuradoria Jurídica para análise e parecer e a seguir ao Exmo Sr Prefeito Municipal para decisão final, haja vista ser esse o responsável pela aplicação da penalidade. (É competente para a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº10.520, de 2002, e nº 8.666, de 1993, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, a autoridade responsável pela celebração do contrato ou outra prevista em regimento - ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº48)”

Água Comprida – MG, 03 de maio de 2019.

BRUNO RIBEIRO SILVA

Diretor Depto de Licitações e Contratos

94 

Água Comprida, 03 de maio de 2019.

À
Procuradoria Geral do Município

Encaminhamos o processo administrativo 001/2019 visando a apuração de possíveis irregularidades na execução do contrato/ARP para fornecimento de material hospitalar por parte da empresa **Sirvomed Comércio de Materiais Médicos Hospitalares ME**, CNPJ 23.672.530/0001-81, por descumprimento de cláusulas do edital do pregão eletrônico 005/18 – processo licitatório 046.07/2018, e respectiva Ata de Registro de Preços 041/2018 (prazo de entrega) para sua análise e parecer.



BRUNO RIBEIRO SILVA
Diretor Depto de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

95

DESPACHO DO PREFEITO

Processo administrativo 001/2019

Origem: Departamento de Licitações e Contratos

Referência: pregão eletrônico 005/2018

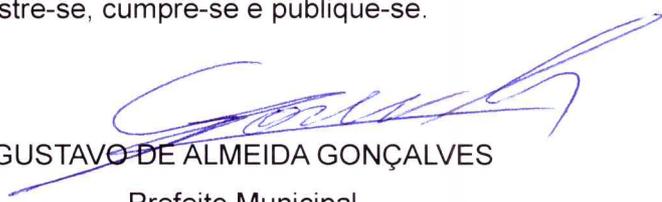
Água Comprida, 06 de maio de 2019.

Tendo em vista o constante nos autos referente ao descumprimento reiterado de cláusulas editalícias pela empresa, acolhendo proposição do Depto de Licitações e Contratos, **resolvo** rescindir a Ata de Registro de Preços 041/2018 com fulcro no Art. 79, inciso I da lei 8666/93 firmado com a empresa **SIRVOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES ME**, inscrita no CNPJ 23.672.530/0001-81, com sede na Avenida Itália, nº 1140, qd 33, It 16, Jardim Europa, Goiânia – GO, CEP 74.325-110, representada por Sirley Pereira de Sousa Vieira, CPF 807.227.761-87.

Aplico ainda a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Água Comprida, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula 25.1.3 do edital do pregão.

Ao Depto de Licitações e Contratos para ciência da empresa, para querendo apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 109, inciso I, alínea 'f' da lei 8.666/93, e aos interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no site do município.

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpra-se e publique-se.


GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

96

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E RESCISÃO DA ARP 041/2019

O Município de Água Comprida - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.428.953/00014/10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, conforme processo administrativo 001/2019, com amparo no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, torna público a **RESCISÃO** da Ata de Registro de Preços 041/2019, firmado em 26/11/2018 bem como a aplicação da penalidade de proibição de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com art. 87, inciso III da lei 8.666/93 c/c item 25.1.3 do edital do pregão eletrônico 005/2018 à empresa **SIRVOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES ME**, CNPJ 23.672.530/0001-81, com sede na Avenida Itália, nº 1140, qd 33, It 16, Jardim Europa, Goiânia – GO, CEP 74.325-110,

Água Comprida – MG, 07 de maio de 2019.



Gustavo de Almeida Gonçalves

Prefeito Municipal

unidades básicas de saúde do município, conforme Anexo I. VENCEDORES: a licitante DENTAL MARIA LTDA - ME, CNPJ: 09.222.369/0001-13 no valor de R\$ 75.175,90 (Setenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais e noventa centavos); a licitante NAKANAMI COMERCIAL LTDA, CNPJ: 22.756.555/0001-09 no valor de R\$ 31.166,25 (Trinta e um mil cento e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), e a licitante DISTRIBUIDORA DOM CABRAL LTDA - ME, CNPJ: 25.555.046/0001-06 no valor de R\$ 41.772,60 (Quarenta e um mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos). Data do registro, 17 de abril de 2.019.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Pereira Borges

Código Identificador:926298C8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018**

OBJETO: Contratação de 01(um) veículo tipo leve, com condutor, para transporte de passageiros, capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, ano de fabricação mínima de 2013/2013, potência mínima do motor de 1,5, 04 (quatro) portas, contendo no mínimo os seguinte: ar condicionado, airbag duplo frontal, vidros e travas elétricas, direção elétrica, seguro total para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Açucena/MG.

Contratado: JERSON APARECIDO DE SOUZA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena.

Prazo de validade: 23 de abril de 2019 a 24 de abril de 2020.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO

Pregoeira

Publicado por:

Mayron Cesar Moreira Magalhaes

Código Identificador:3EF98133

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo leve, com condutor devidamente habilitado, para transporte de passageiros, capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, ano de fabricação a partir de 2011, potência mínima do motor de 1,0, 04 (quatro) portas, para atendimento da Secretaria Municipal de saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria Municipal de Administração do Município de Açucena

Contratado: MÁRCIA CÂNDIDA DE PINHO.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena.

Prazo de validade: 11 de abril de 2019 a 11 de abril de 2020.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO

Pregoeira

Publicado por:

Mayron Cesar Moreira Magalhaes

Código Identificador:FD64F333

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº16/2017**

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, destinados ao apoio da Gestão do SUS em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e apoio à Gestão do SUAS nas demandas da proteção especial e para atender à média e alta complexidade em cumprimento à NOB / SUAS / RH em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer.

Contratado: VALDIR HERMÓGENES DE CARVALHO.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena.

Prazo de validade: 13 de abril de 2019 a 13 de abril de 2020.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO

Pregoeira

Publicado por:

Mayron Cesar Moreira Magalhaes

Código Identificador:C2641935

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 016/2016**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica em gestão ambiental, com elaboração de processos de licenciamento ambiental (outorgas, AAF- Autorização Ambiental de Funcionamento, Certidões de Não Passível de licenciamento, laudos, relatórios e pareceres técnicos, recursos administrativos, gestão de resíduos sólidos), levantamentos e serviços topográficos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo e Secretaria Municipal de Obras, conforme relacionados no Anexo I, parte integrante deste contrato, nos termos da Carta Convite nº 001/16, a que corresponde este pacto.

Contratada: 3A ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA-ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena.

Prazo de validade: 22 de abril de 2019 a 22 de abril de 2020.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO

Pregoeira

Publicado por:

Mayron Cesar Moreira Magalhaes

Código Identificador:D65FD88F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E RESCISÃO DA
ARP 041/2019**

O Município de Água Comprida - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.428.953/00014/10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, conforme processo administrativo 001/2019, com amparo no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, torna público a **RESCISÃO da Ata de Registro de Preços 041/2019**, firmado em 26/11/2018 bem como a aplicação da **PENALIDADE** de proibição de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com art. 87, inciso III da lei 8.666/93 c/c item 25.1.3 do edital do pregão eletrônico 005/2018 à empresa **SIRVOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES ME**, CNPJ 23.672.530/0001-81, com sede na Avenida Itália, nº 1140, qd 33, lt 16, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP 74.325-110,

Água Comprida – MG, 07 de maio de 2019.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Ribeiro Silva

Código Identificador:42EC0CA8

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CANCELAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL 006/2019

Município de Água Comprida / MG, por meio do Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 056/2013 torna público o **CANCELAMENTO** da sessão da licitação sob a modalidade **pregão presencial 006/2019** (processo 016.01/2019), menor preço global, visando a Contratação de empresa especializada para locação mensal de concentradores de oxigênio, para uso domiciliar e recarga de cilindros de oxigênio medicinal para atender as UBS e ambulâncias, com vasilhame em comodato, marcada para dia 10 de maio de 2019 às 09:00 horas haja vista a necessidade de correção do edital em razão de impugnação apresentada por empresa potencialmente interessada e parcialmente acatada pelo Pregoeiro. Após as correções, novo edital será publicado.

Água Comprida / MG, 07 de maio de 2019.

BRUNO RIBEIRO SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Bruno Ribeiro Silva

Código Identificador:26ED4B2F

**MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA
DECRETO 020/2019**

REGULAMENTA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO EFETIVO DECORRENTE DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO do **MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA**, no uso de suas atribuições legais com arrimo no processo administrativo 001/2019 e;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção no serviço público;

CONSIDERANDO que os servidores ao longo da carreira recebem trênis e quinquênios com amparo em legislação municipal, bem como, também é recolhido o Fundo de Garantia mensalmente durante todo vínculo do contrato, com amparo na legislação Municipal Leis 391/94, art. 62, Lei 142/73, art. 74 da 142/73 que dispõe quanto a vacância do cargo quando da aposentadoria dos servidores;

CONSIDERANDO que todo recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores é efetivada junto ao INSS -Instituto Nacional do Seguro Social e consequentemente as normas legais para aposentadoria é o do Regime Geral de Previdência Social;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, § 10 da Constituição Federal, que veda, em regra, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo Departamento de Recursos Humanos, quando da concessão da aposentadoria,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam exonerados a partir desta data, os servidores, Ana Marcia Manzi Tosta, inscrita no CPF 620.510.166-15, portadora do RG M – 3445978 e Sebastião Lázaro Parreira, inscrito no CPF

323.333.316-15, portador do RG M–1.544.054, pertencentes ao quadro de pessoal em cargos de provimento, lotados respectivamente na Seção de Cadastro e Tributos e Infraestrutura.

Art. 2º. – O presente desligamento se dá em virtude dos mesmos terem auferido aposentadorias junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social cujos benefícios são: 185.837.553-0 e 1856137381.

Art. 3º. – Os proventos que os servidores têm direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, eis que, com o advento da aposentadoria, o vínculo trabalhista até então existente, fica desfeito.

Art. 4º. – Fica determinado que os demais servidores que estiverem aposentados e também aquele que vier aposentar-se está obrigado a informar à Seção de Recursos Humanos quanto à sua aposentadoria para a confecção da exoneração.

I – o servidor quando do recebimento da carta de concessão do benefício ou qualquer outro documento que comprove a aposentadoria, deverá comunicar à Seção de Recursos Humanos, no prazo máximo de até 05(cinco) dias contados a partir do recebimento,

II – o servidor que não se manifestar dentro do prazo estabelecido e não apresentar os documentos que comprovam o estado de aposentado, estará sujeito a exoneração, sem prejuízo das providências legais cabíveis nas esferas cíveis e criminais, gerando a vacância do cargo;

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique, registre-se, cumpra-se e arquite-se.

Município de Água Comprida, 07 de maio de 2019

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Município de Água Comprida

MÔNICA RODRIGUES DE MELO

Dir. Deptº. de Adm. e Gestão Pública

Município de Água Comprida

Publicado por:

Bruno Ribeiro Silva

Código Identificador:466C2A8A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 005/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2019, no dia 21/05/2019, às 08:00hs, menor preço por item, objeto registro de preços para Contratação de empresa para fornecimento de estrutura e prestação de serviços de segurança privada e desarmada para as festividades no município municipais, Informações através do e-mail: licitacao.prefeituraav@gmail.clecio com, edital no site: www.aguasvermelhas.mg.gov.br

CLÉCIO TEIXEIRA ALVES.

Publicado por:

Clecio Teixeira Alves

Código Identificador:EEA8337A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS**

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 0047 / 2019
MODALIDADE: 0021/2019**

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial com o objeto REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

39

À SIRVOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES ME

Avenida Itália, nº 1140, qd 33, It 16, Jardim Europa,

Goiânia – GO, CEP 74.325-110

CNPJ 23.672.530/0001-81

Assunto: Comunica decisão – aplicação de penalidade – ARP 041/2018 – Pregão Eletrônico 005/2018. **Referência:** processo administrativo 001/2019.

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão exarada nos autos do processo administrativo 001/2019 pelo senhor Prefeito Municipal, que acolheu os termos do parecer deste Depto de Licitações e Contratos, decidindo pela aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração do Município de Água Comprida, por prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula 25.1.3 do edital do pregão, à empresa Sirvomed.

Na oportunidade, informo que o referido processo encontra-se disponível para cópia neste Depto, no endereço constante no cabeçalho deste documento, para que o legítimo representante dessa empresa possa apresentar RECURSO ou PEDIDO de RECONSIDERAÇÃO da decisão supramencionada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 109, I, f da lei 8666/93 a contar do recebimento deste Ofício.

Seguem anexas cópias dos seguintes documentos: manifestação do Depto de Licitações que sugeriu a penalidade bem como despacho decisório.

Atenciosamente,

BRUNO RIBEIRO SILVA

Diretor do Depto de Licitações e Contratos

Assunto: **RECURSO REFERENTE APR 041/2019**
De: Sirvomed <sirvomed@sirvomed.com.br>
Para: Depto de Licitações <licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br>
Data: 16/05/2019 14:26



- DEFESA AGUA COMPRIDA- ASSINADA.pdf (~5.2 MB)

Bruno, boa tarde!

Segue respeitosamente recurso ao vosso Municipio, embasado a conversa que tivemos semana passada, por telefone.

Atenciosamente ,

Sirley Vieira



SIRVOMED COM DE MAT MED HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ: 23.672.530/0001-81

AVENIDA ITÁLIA N.1140 QD33 LT 16-JD EUROPA

GOIÂNIA-GO

(62) 3996-3084

(62) 3434-0118

³⁶ Porque Dele e por Ele, e para Ele, são todas as coisas; glória, pois, a Ele eternamente. Amém.

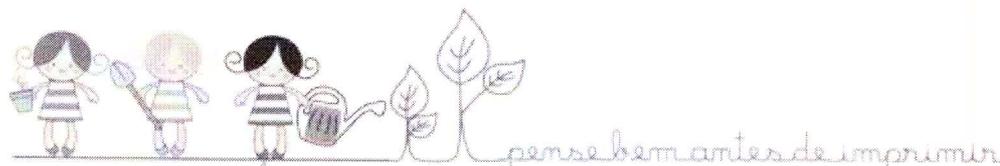
Romanos 11:36



SKYPE : sirvomed.sirvomed



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE.**



101 8



SIRVOMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME

AO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

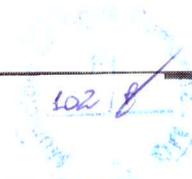
Ilmo Senhor
Bruno Ribeiro Silva
Diretor

REF.: Pregão Eletrônico n.º 005/2018
Ata de Registro de Preços 041/2018

SIRVOMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.672.530/0001-81, localizada na cidade de Goiânia – Goiás, na Rua Avenida Hamburgo, N.º 54, Qd. 143, Lote 21, Jardim Europa, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. Sirley Pereira de Sousa Vieira – CPF: 807.227.761-87, que ao final subscreve, com fulcro no artigo 109, I, alínea F da lei 8.666/93, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Conforme delineado abaixo, pelos motivos e fatos jurídicos a seguir aduzidos:



I – DO CABIMENTO DO RECURSO E DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Art. 109, inc. I, alínea F da Lei nº 8.666/93, que do ato ou decisão administrativa, caberá Recurso, in verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

A Recorrente recebeu o Aviso de Aplicação de Penalidade e Rescisão da ARP 041/2019 enviado pelo departamento de Licitações e Contratos via correios, referente ao Processo Administrativo 001/2019, no dia 09 de Maio de 2019, onde por força do artigo 224 da lei 13.105/2015, exclui-se o dia do recebimento e inclui o dia do vencimento, logo o prazo de resposta se arremata no dia 16 de Maio de 2019.

II – SÍNTESE DA MATÉRIA FÁTICA

Primeiramente gostaríamos de informar claramente que nossa empresa nunca teve a intenção de prejudicar a entrega de qualquer produto a esta municipalidade, pelo contrário, a Recorrente sendo uma empresa de caráter privado não possuindo cunho governamental ou filantrópico, sobrevive e se mantém no mercado através das realizações de suas vendas.

Dentro deste prisma não teríamos de fato interesse algum em participar de um certame licitatório, além de ter custos administrativos e operacionais com a elaboração de propostas e documentação para licitar e registrar para não entregar as mercadorias deixando de faturar e concretizar suas vendas. Analisando ao pé da letra essa situação seria até ilógica.

No caso em tela, granjeia a Recorrente revisão da decisão que Rescinde a Ata de Registro de Preços 041/2019 cominada com a aplicação da penalidade de proibição de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, onde pelo motivos determinados neste pedido, restará claro e evidente que não agiu com dolo ou com má-fé.

III. DA AUSÊNCIA DE CULPA DIRETA DA CONTRATADA

Depois de recebida pela Recorrente Aviso de Aplicação de Penalidade e Rescisão da ARP 041/2019, entramos imediatamente em conferência interna na empresa para podermos identificar os motivos que ensejaram a sua inexecução contratual. Gostaríamos na oportunidade de expor os motivos dos atrasos dos produtos, que não se deram por culpa da empresa.

De fato, conforme já exposto ao servidores desta prefeitura por telefone, encontramos vários erros que foram formulados por um ex-colaborador da empresa, atualmente já demitido e desligado do quadro, que por negligência e omissão, deixou de atender e enviar os produtos para a Prefeitura de Água Comprida. Tamanho foi a imprudência deste ex-colaborador, que mesmo a "ilustre pessoa" recebendo anteriormente notificações sobre o caso em questão, além de não envidar qualquer ato que resolvesse o conflito, ainda deixou de responder formalmente as demandas.

Ainda, não somente para a Prefeitura de Água Comprida, literalmente estamos tentando apagar o incêndio em outros municípios, onde várias ordens de compra não foram "digitadas" para o envio das mercadorias, bem como notificações não foram respondidas, produtos foram enviados em desacordo com as ordens de compra, enfim, vários problemas seriíssimos estão sendo contornados e prejuízos assumidos para tentar sanar as falhas e manter a idoneidade da Recorrente.

Tamanho está sendo o "Stress", com esta pessoa, que tivemos que recorrer a Advogados, para que os mesmo recorressem a justiça civil e criminal, para tentar diminuir e reduzir os prejuízos.

Mesmo não servindo com o justifica, mas é a pura verdade prática do dia a dia, sabemos que durante o período vigente dos contratos administrativos, podem surgir situações que não tinha como a contratada prever, sendo caracterizado como Caso fortuito e Força Maior.



Onde segundo o Dicionário Jurídico Brasileiro, NÁUFEL José, Editora Parma 1984 pg 244, 571 respectivamente, nos ensina que caso fortuito é o fato natural imprevisível ou inevitável, e fruto do acaso e provém das forças naturais ou de uma causa cujos efeitos não era possível prever-se ou evitar-se.

O código civil de 1916, em seu artigo 1058, assim definia:

Art. 1058 – O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir

Continua sendo assim a inteligência do artigo 393 do Código Civil de 2002:

Art. 393 – O devedor não responde pelos prejuízos resultantes, de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

IV. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO

Abaixo descrevemos, os princípios administrativos, do porque do nosso pedido, onde ao final iremos pedimos mais um oportunidade e revogação das sanções, nos concedendo um prazo para a entrega das mercadorias.

O direito administrativo é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado.



A) DO PRÍNCÍPIO DA RAZOABILIDADE

“A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato” RESENDE, Antonio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009.

Neste prisma, constata-se que a administração pública, ao exercer suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja utilizado como vetor para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa imposto pela esfera administrativa ao destinatário, como bem assevera José Roberto Oliveira Pimenta. OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade no Direito Administrativo Brasileiro. 1ª Ed., São Paulo. Malheiros Editores, 2006, p. 473.

B) DO PRÍNCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Sabe-se que o princípio da proporcionalidade, ou da vedação de excessos, está implícito na cláusula do devido processo legal, inscrita no inciso LIV do art. 5º da CF/88. A proporcionalidade, aplicada no direito administrativo, traz a idéia de que os atos da Administração só serão válidos se forem executados em “*extensão e intensidade proporcionais*” àquilo que seja realmente necessário para o atingimento do interesse público. Notadamente quando se trata de atos administrativos restritivos de direitos, a Administração deve adotar providências adequadas aos fins pretendidos, necessárias e não gravosas para os objetivos pretendidos.

V. DA OPORTUNIDADE DE ENTREGA E DO SEU PEDIDO DE PRORROGAÇÃO

Mediante, os fatos expostos pelo causídico ex colaborador, e pelos princípios administrativos acima transcritos, pedimos uma nova oportunidade de entregar as mercadorias, no entanto, não temos 100% (cem por cento) dos produtos em estoque, porém os mesmo já foram adquiridos em nossos fornecedores, mas iremos cumprir com a entrega de todos os itens se permitido, dentro de um prazo mínimo e razoável. Não estamos medindo esforços para contornais imprevistos, e pedimos sinceras desculpas pelos transtornos causados.

A empresa não tinha conhecimento das ordens de fornecimentos, até o momento que a "BOMBA" estourou, agora estamos tentando cruzar atrás do prejuízo para não deixarmos de cumprir com o contratado com nossos clientes.

A Lei nº 8666/83 disciplina a prorrogação dos contratos no seu artigo 57, § 1º e 2º, dispondo, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

VI. DOS PEDIDOS

- 1) Seja recebido o presente recurso, para que ao final seja reconsiderado a Rescisão da ARP 041/2019, bem como a aplicação da penalidade de proibição de contratar com a administração pelo período de 02 (dois) anos.
- 2) Sabemos que o Estado, não pode prevaricar, e precisa usando das medidas jurisdicionadas, aplicar ao caso concreto, uma condição efetiva, mantendo a supremacia sobre o particular usando de suas prerrogativas, porém frisa-se a Rescisão e penalidade de dois anos pode levar à falência esta empresa que conta exclusivamente de fornecimento ao setor público, neste íterim pedimos desculpas

107

pelos transtornos causados pelo irresponsável ex-colaborador que hoje já não mais faz parte do nosso quadro, neste caso sugerimos a conversão para aplicação de advertência, e a revogação da Rescisão da ARP, sendo permitida ainda a entrega dos itens apenas em prazo mínimo razoável de 30 (trinta) dias, pois 90% (por cento) dos produtos já se encontram na empresa, os outros, já praticamos as compras nos fornecedores, assim que, as mercadorias estiverem completas em nosso estoque, serão despachadas imediatamente ao Município de Água Comprida.

Certos de Vossa compreensão, temos a aduzir que esses episódios não se repetiram novamente.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 16 de Maio de 2019.



SIRLEY PEREIRA DE SOUSA VIEIRA

CPF: 807.227.761-87



Sirley P. de S. Vieira
Diretora Administrativa
Sirvomed Com. Mat. Med. Hosp. Ltda - ME

OA012024287BR

103 B

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
09/05/2019 15:01 GOIANIA / GO

09/05/2019
15:01
GOIANIA / GO

Objeto entregue ao destinatário

09/05/2019
13:03
GOIANIA / GO

Objeto saiu para entrega ao destinatário

09/05/2019
08:15
APARECIDA DE
GOIANIA / GO

Objeto encaminhado

de Unidade de Tratamento em APARECIDA DE GOIANIA / GO para Unidade de Distribuição em GOIANIA / GO

08/05/2019
18:42
UBERABA / MG

Objeto encaminhado

de Unidade de Tratamento em UBERABA / MG para Unidade de Tratamento em APARECIDA DE GOIANIA / GO

08/05/2019
14:57
AGUA COMPRIDA /
MG

Objeto encaminhado

de Agência dos Correios em AGUA COMPRIDA / MG para Unidade de Tratamento em UBERABA / MG

08/05/2019
10:43
AGUA
COMPRIDA / MG

Objeto postado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

109 g

Exmo Sr Prefeito Municipal
Processo Administrativo 001/2019
Aplicação de penalidades (Sirvomed)

Recebido recurso administrativo via email contra aplicação de penalidade de suspensão temporária de participar de licitações por 02 anos. Alega a recorrente ter recebido a decisão com AR dia 09 de maio de 2019, apesar do AR ainda não ter chegado a esse Depto. Logo, recurso tempestivo. Como apontado na defesa, em conversa telefônica com a representante da empresa, esta alegou que os problemas foram causados por um ex-colaborador que inclusive já foi demitido. Que somente tomou pé da situação recentemente, se pondo a disposição para fiel cumprimento da ARP.

Diante dos apontamentos e do recurso apresentado, encaminhe-se os autos para eventual juízo de retratação, nos termos do artigo 109, inciso I, "e" e "f" da lei 8.666/93.

Água Comprida, 16 de maio de 2019.

BRUNO RIBEIRO SILVA
Diretor do Depto de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

110 8

AO DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATT Bruno Ribeiro Silva

Água Comprida, 20 de maio de 2019.

Prezado Senhor.

Considerando o pedido de reconsideração da penalidade de suspensão de licitar por dois anos aplicada a empresa Sirvomed Comércio de Materiais Médicos Hospitalares no processo licitatório pregão eletrônico 005/2018; considerando que este Departamento é o responsável pela emissão das Ordens de Fornecimento, venho solicitar informações quanto a entrega do material que encontrava-se pendente.

Atenciosamente



GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br



Exmo Sr. Prefeito Municipal
Processo administrativo 001/2019
Aplicação de penalidade (Sirvomed)

Conforme relatado em sua defesa, a empresa alega que os problemas causados na execução do fornecimento foram por negligência de um ex-colaborador, que inclusive já foi desligado da empresa. Após a notificação da penalidade recebida pela responsável pela empresa, Sirley, esta entrou em contato com esse Departamento, justificando os acontecimentos e se comprometendo a cumprir todos os pedidos conforme edital. Após o ocorrido, as entregas estão sendo feitas conforme os pedidos e dentro do prazo.

Água Comprida, 22 de maio de 2019.

BRUNO RIBEIRO SILVA

Diretor Depto de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

112 g

DESPACHO DO PREFEITO

Processo administrativo 001/2019

Origem: Departamento de Licitações e Contratos

Referência: pregão eletrônico 005/2018

Água Comprida, 30 de maio de 2019.

Tendo em vista o constante nos autos referente ao descumprimento reiterado de cláusulas editalícias pela empresa, o recurso administrativo com pedido de reconsideração da empresa **SIRVOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES ME**, inscrita no CNPJ 23.672.530/0001-81, com sede na Avenida Itália, nº 1140, qd 33, It 16, Jardim Europa, Goiânia – GO, CEP 74.325-110, representada por Sirley Pereira de Sousa Vieira, CPF 807.227.761-87, ficou evidenciado que os problemas informados foram causado por um ex-colaborador, apesar de a responsabilidade ser da empresa, uma vez que está é quem participou do processo licitatório.

Contudo, a empresa por meio de sua responsável legal, apresentou todo o esforço para corrigir a situação e atender de forma satisfatória, conforme previsto no edital, o Município. O que vem acontecendo, conforme manifestação do Departamento de Licitações e Contratos. O Município deve ter os fornecedores como parceiros.

Sendo assim, estando o mesmo cumprindo fielmente com suas obrigações, manifesto-me pelo acatamento das alegações constantes no recurso administrativo para suspender a rescisão da Ata de Registro de Preços 041/2018 firmado com a empresa, bem como alterar a penalidade anteriormente aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Água Comprida, pelo prazo de 2 (dois) anos por advertência nos termos do art. 87, I da lei 8.666/93.

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Município de Água Comprida - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.428.953/00014/10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, conforme processo administrativo 001/2019, torna público a alteração da penalidade de proibição de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, pela advertência, de acordo com art. 87, inciso I da lei 8.666/93 c/c item 25.1.1 do edital do pregão eletrônico 005/2018 à **SIRVOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES ME**, CNPJ 23.672.530/0001-81, com sede na Avenida Itália, nº 1140, qd 33, It 16, Jardim Europa, Goiânia – GO, CEP 74.325-110.

Água Comprida – MG, 31 de maio de 2019.

Gustavo de Almeida Gonçalves

Prefeito Municipal

114 B

Orçamentária: Fichas: 33.17.512.0003.6.005- 339030 - Manutenção dos Serviços de Saneamento - material de consumo - Data: 24/05/2019.

Publicado por:
Sara Venâncio Soares
Código Identificador:93773CE9

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019

(Extrato da Ata de Registro de Preços nº 045/2019) **F.P.CATÃO-ME**. Objeto: Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção e instalação de placas e luminosos DMAAE. Valor Estimado: R\$ 87.800,00 (oitenta e sete mil e oitocentos reais). Vigência: 24/05/2019 á 24/05/2020. Dotação Orçamentária: Fichas: 33.17.512.0003.6.005- 339030 - Manutenção dos Serviços de Saneamento - material de consumo - Data: 24/05/2019.

Publicado por:
Sara Venâncio Soares
Código Identificador:94B9F257

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Município de Água Comprida - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.428.953/00014/10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, conforme processo administrativo 001/2019, torna público a alteração da penalidade de proibição de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, pela advertência, de acordo com art. 87, inciso I da lei 8.666/93 c/c item 25.1.1 do edital do pregão eletrônico 005/2018 à **SIRVOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES ME**, CNPJ 23.672.530/0001-81, com sede na Avenida Itália, nº 1140, qd 33, It 16, Jardim Europa, Goiânia – GO, CEP 74.325-110.

Água Comprida – MG, 31 de maio de 2019.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:417EBBF1

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 007/2019

Espécie: contrato que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Pedro Antônio Ferreira (Espólio), representado por Marina Helena Ferreira de Azevedo, CPF 024.595.356-60. **Objeto:** locação de imóvel para estruturação e instalação da sede da Seção de Cadastro e Tributos, localizado na Praça Carolina de Almeida, nº 18, centro, até 31 de dezembro de 2020. **Despesas:** os recursos são próprios sob as seguintes dotações orçamentárias: 02.30.00.167.04.123. 0031.3.3.90.36.00.00 – CR 167. ; **Valor:** R\$ 14.250,00 (catorze mil duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais; **Vigência:** 01/06/2019 a 31/12/2020. **Data da assinatura:** 20/05/2019. **Signatários:** Gustavo de Almeida Gonçalves, prefeito municipal, e Marina Helena Ferreira de Azevedo, representante legal. **Processo:** Dispensa 005/2018 (art. 24, X da Lei 8666/93).

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:CFB90A05

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E RESCISÃO DA ARP 045/2019

O Município de Água Comprida - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.428.953/00014/10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, conforme processo administrativo 002/2019, com amparo no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, torna público a **RESCISÃO DA Ata de Registro de Preços 045/2019**, firmado em 16/07/2018 bem como a aplicação da **penalidade** de proibição de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com art. 87, inciso III da lei 8.666/93 c/c item 12.1.3 do edital do pregão presencial 017/2018 à empresa **MORGANA LUIZA GOMIDE EIRELI**, com endereço na Rua Charleston Luis da Silva, nº 833, Vila São Cristovão, Uberaba / MG, CEP 38.040-370, CNPJ 21.984.069/0001-77

Água Comprida – MG, 31 de maio de 2019.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:49B8C26B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PMAP Nº 031/2017 celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA** e **ANGELO FREIRE NOGUEIRA**, que tem por objeto Locação de Imóvel Situado À Rua Anibal Furtado De Souza, 383-Granja Três de Outubro, em Além Paraíba-MG, para atender a Casa de Passagem da Criança e do Adolescente.

OBJETO : Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 01/06/2019 A 31/07/2019.

VALOR: A Locatária pagará à Locadora, a importância mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Prazo: O presente termo terá vigência de 02 (Dois) meses.

Dotação Orçamentária: 02.09.02.08.243.0037.2.0145.3.3.90.36- Manutenção Abrigo Institucional Casa de Passagem .

Data da Assinatura: 29/05/2019

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:36AFEBB2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 022/2019

PROCESSO Nº 023/2019-TOMADA DE PREÇOS : 001/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA CNPJ 17.709.197/0001-35 e **LACOSTA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** CNPJ 19.286.643/0001-71.

OBJETO: Contratação empresa de engenharia para execução de serviços de engenharia para Reforma das Estações Ferroviárias de Fernando Lobo e São José, **tombados pelo patrimônio Histórico**, com fornecimento de mão-de-obra e material, de acordo com Convênio nº 1491000539/2018 com o Governo do Estado de Minas Gerais/MG, conforme projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, nos locais:

- A) Reforma no Prédio da antiga Estação de **São José**;
- B) Reforma no Prédio da antiga Estação de **Fernando Lobo**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

1156

À SIRVOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES ME

Avenida Itália, nº 1140, qd 33, It 16, Jardim Europa,

Goiânia – GO, CEP 74.325-110

CNPJ 23.672.530/0001-81

Assunto: Comunica decisão – aplicação de penalidade – ARP 041/2018 – Pregão Eletrônico 005/2018. **Referência:** processo administrativo 001/2019.

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão exarada nos autos do processo administrativo 001/2019 pelo senhor Prefeito Municipal, decidindo pela aplicação da penalidade de advertência, nos termos do art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula 25.1.1 do edital do pregão, à empresa Sirvomed.

Seguem anexas cópias dos seguintes documentos: despacho decisório.

Água Comprida, 03 de junho de 2019.

Atenciosamente,

BRUNO RIBEIRO SILVA

Diretor do Depto de Licitações e Contratos

116



Assunto: **Aplicação de penalidade**
De: Depto de Licitações <licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br>
<servomed@servomed.com.br>,
Para: <faturamento@servomed.com.br>,
<vendas@servomed.com.br>
Data: 03/06/2019 13:50

- Penalidade de advertência - Sirvomed.pdf (1.7 MB)

-- Tendo em vista o processo administrativo 001/2019 visando a aplicação de penalidade à empresa Sirvomed, após pedido de reconsideração feito pela empresa, segue anexa decisão do Sr Prefeito Municipal para alterar a penalidade de suspensão do direito de licitar por dois anos pela penalidade de advertência.

Favor confirmar recebimento

Att

Bruno Ribeiro Silva

Diretor Depto Licitações e Contratos

Prefeitura M. de Água Comprida / MG

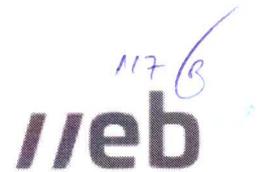
(34) 3324-1228 / 98868-1540



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263
E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Assunto: **RE: Aplicação de penalidade**
De: Vendas <vendas@sirvomed.com.br>
Para: Depto de Licitações <licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br>
Data: 03/06/2019 14:37



Confirmando recebimento, Obrigado

Atenciosamente,

Elvio M. Vieira
Sócio/Diretor Administrativo
62-99104-1818

=====
SIRVOMED COM MAT MED HOSP LTDA-ME- CNPJ: 23.672.530/0001-81
AVENIDA ITÁLIA N.1140 QD 33 LT 16-JD EUROPA - GOIÂNIA-GO
CNPJ: 23.672.530/0001-81

Email: vendas@sirvomed.com.br
telefone: (62)3996-3084

De: "Depto de Licitações" <licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br>
Enviada: 2019/06/03 13:50:35
Para: sirvomed@sirvomed.com.br, faturamento@sirvomed.com.br, vendas@sirvomed.com.br
Assunto: Aplicação de penalidade

-- Tendo em vista o processo administrativo 001/2019 visando a aplicação de penalidade à empresa Sirvomed, após pedido de reconsideração feito pela empresa, segue anexa decisão do Sr Prefeito Municipal para alterar a penalidade de suspensão do direito de licitar por dois anos pela penalidade de advertência.

Favor confirmar recebimento

Att

Bruno Ribeiro Silva

Diretor Depto Licitações e Contratos
Prefeitura M. de Água Comprida / MG
(34) 3324-1228 / 98868-1540

